

d) No caso de participação em conjunto, todas as pessoas jurídicas envolvidas deverão estar indicadas na proposta, com a discriminação dos encargos a serem suportados por cada uma.

e) A relação entre as pessoas jurídicas participantes em conjunto deste edital não poderá ser alterada sem prévio consentimento da CET.

6.8. Os interessados em participar da parceria em conformidade com o presente edital terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem a proposta, a contar da publicação deste Chamamento.

7. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. A avaliação e validação das propostas de parcerias, bem como dos bens e materiais a serem doados, competirá à CET, através da Superintendência de Desenvolvimento e Educação de Trânsito da CET (SDE), sendo que para avaliação e seleção da(s) melhor(es) proposta(s), serão considerados os seguintes critérios:

- a) Compatibilidade entre a(s) proposta(s) apresentada e o escopo das ações;
b) Valor econômico e vantajosidade dos itens previstos na proposta;
c) Qualidade técnica da proposta.

7.2. A CET, através da SDE, avaliará a(s) proposta(s) e confirmará a data e local para a entrega do(s) material(is) e/ou a realização da ação, conforme plano de trabalho apresentado pelos proponentes.

7.3. Caso a(s) proposta(s) não atenda(m) às exigências previstas no presente Edital, uma vez esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, a SDE as considerará inabilitadas.

7.4. Na hipótese de a SDE considerar que existem propostas equivalentes e caso não haja, por qualquer motivo, possibilidade de compatibilizá-las, será admitido aditá-las, concedendo-se prazo para tanto. Mantida a situação, poderá haver, ao final, sorteio para escolha do(s) parceiro(s), a menos que haja entendimento entre as partes para uma participação em conjunto.

7.5. A CET designará a quantidade de peças e disponibilizará o layout do material que comporá cada parceria a ser firmada, conforme a seguir exemplificada:

7.5.1. Peças de divulgação do 10º Prêmio CET de Educação de Trânsito: Cartazes e folhetos;
7.5.2. Brindes: agenda, bloco de anotação e outros.

7.6. Após a devida homologação do procedimento e assinados os respectivos Termos de Parceria, conforme minutas integrantes do presente (Anexo II), a SDE deve providenciar as publicações respectivas no Diário Oficial da Cidade.

7.7. A CET/SDE poderá convidar um ou mais representante(s) da(s) empresa(s) parceira(s) para fazer parte da comissão julgadora de uma ou mais categorias, que analisará os trabalhos recebidos juntamente com especialistas da CET.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O especificado na carta de intenção será objeto de avaliação pela CET, através da SDE.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela SDE, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Os interessados poderão obter informações adicionais ou maiores esclarecimentos a respeito do Edital, junto à área da Superintendência de Desenvolvimento e Educação de Trânsito - SDE por meio do Departamento de Educação a Distância - DED da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET pelos fones 3871-8851 ou 3871-8604.

9. ANEXOS

I - Plano de Trabalho 10º Prêmio CET de Educação de Trânsito;

II - Termo de Parceria

III - Declaração que não emprega menores de 18 anos São Paulo, 15 de fevereiro de 2018.

Superintendência de Desenvolvimento e Educação de Trânsito

Companhia de Engenharia de Tráfego - CET

Chamamento Público para busca de parceria 10º Prêmio CET de Educação de Trânsito - 2018

Anexo I - PLANO DE TRABALHO (passará a vigorar após a assinatura do termo de parceria).

Table with 5 columns: Etapa, Descrição, Produto, Responsável, Entrega. Rows 1-9 detailing the procurement process from publication to ceremony.

1. Anexo II
2.

3. TERMO DE PARCERIA N.º. XXX/2018- CET BENEFICIÁRIA: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

PARCEIRO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OBJETO: Termo de Parceria do "10º PRÊMIO CET DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO - 2018"

Edital de Chamamento Público nº XXX /2018- CET EXPEDIENTE Nº: 2125/17

A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, situada na Rua Barão de Itapetininga, 18, Centro, CEP: 01042-000, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada pelo senhor Clodoaldo Pacce Filho, CPF nº 954.924.708-25, e pelo senhor Afonso Antonio Hennel, CPF nº 027.813.102-63, doravante denominada CET ou BENEFICIÁRIA, e a empresa XXXXXX, CNPJ nº. XXXX, com sede na XXXXXX, neste ato representada pelo senhor XXXXXXXX, brasileiro, (profissão), RG nº. XXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXXXX, doravante denominada PARCEIRA, tem entre si acordado os termos deste Termo de Parceria, com fulcro no Decreto 40.384/2001, alterado pelo Decreto nº 52.062/2010 e no Edital de Chamamento nº XXXX/2018 da CET, mediante as cláusulas e condições seguintes:

4. CLÁUSULA PRIMEIRA
5. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO

6.

1.1 O "PRÊMIO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO" é um concurso anual, criado em 2009 que busca disseminar práticas de educação e segurança no trânsito, incentivando a reflexão e a criatividade na produção de trabalhos, pelos diversos segmentos da população da cidade de São Paulo, bem como proporcionar uma visibilidade positiva para o tema trânsito além de estreitar os laços com os cidadãos paulistanos.

7.
1.2 A participação da população nas nove edições anteriores, somaram cerca de 49.000 inscrições, 28.000 trabalhos recebidos e 337 participantes, bem como 18 prêmios de Honra ao Mérito para escolas que tiveram expressiva participação.

Esses números apontam para o fato de que o Prêmio CET de Educação de Trânsito está solidificado no calendário da cidade, além de ser uma referência quanto a educação e segurança no trânsito.

8. CLÁUSULA SEGUNDA
9. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente termo a Parceria do Concurso anual intitulado "PRÊMIO CET DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO", na sua 10ª Edição, por meio da disponibilização gratuita, pelo PARCEIRO de : XXXXXX (descrever a ação; material ou aporte a ser fornecido pelo parceiro).

10.
11. CLÁUSULA TERCEIRA
12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO

3.1 Produzir, montar e desmontar todos os materiais de ativação publicitária conforme modelos e nas quantidades autorizadas pela CET, às suas expensas e responsabilidade civil, penal e trabalhista;

3.2. Entregar o material de divulgação, nos locais designados pela CET, a partir do dia XX de XXXXXX de 2018;

3.4 Incluir em todas as peças publicitárias ou de merchandising do evento as marcas da CET e demais empresas colaboradoras;

3.5 Fornecer os materiais de acordo com o layout, especificações e quantidades estabelecidas pela CET;

3.6 Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou materiais que envolvam os itens listados, independentemente de culpa, desde o início da montagem até a completa remoção dos elementos e equipamentos ou a até a entrega do material;

3.7 Participar da Comissão Julgadora do concurso, quando convidada, e avaliar as categorias com os mesmos critérios estabelecidos no Edital do 10º Prêmio CET de Educação de Trânsito, em conjunto com os especialistas da CET;

3.8 Apresentar projeto, no prazo máximo de XX dias após a assinatura do presente termo, de forma a especificar a quantidade e a localização dos elementos publicitários.

14. CLÁUSULA QUARTA
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CET

4.1 Indicar e nomear prepostos para acompanhar a execução do presente Termo de Parceria;

4.2 Disponibilizar no site www.cetsp.com.br/premiciet-deeducacao, as informações, inscrições, edital e verificação de entrega de trabalho;

4.3 Definir o layout e fornecer o arquivo eletrônico e as especificações técnicas para a confecção dos materiais em caráter de divulgação, tais como logomarca, entre outros que se fizerem necessários;

4.4 Autorizar a inserção da logomarca da EMPRESA PARCEIRA em conjunto com as logomarcas municipais, em conformidade com o Manual de Identificação visual da PMS;

4.5 Informar a data e local para entrega, montagem e realização, conforme plano de trabalho apresentado pelo PARCEIRO;

4.6 Planejar e organizar reuniões técnicas, sempre que necessário, para definir soluções e/ou alterações do projeto, mediante acordo entre as partes;

4.7 Disponibilizar o local adequado para a realização dos eventos;

4.8 Colaborar nas operações de acesso aos eventos;

4.9 A CET poderá convidar um ou mais representante(s) da(s) empresa(s) parceira(s) para fazer parte da comissão julgadora de uma ou mais categorias, que analisará os trabalhos recebidos juntamente com especialistas da CET;

4.10 Publicar e divulgar a lista com os nomes dos vencedores do 10º Prêmio CET de Educação de Trânsito;

4.11 Fornecer ao PARCEIRO a lista dos vencedores do 10º Prêmio CET de Educação de Trânsito para o pagamento dos prêmios em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação da lista no Diário Oficial.

16. CLÁUSULA QUINTA
17. DAS CONTRAPARTIDAS DO PARCEIRO

5.1 O PARCEIRO poderá inserir sua logomarca nos materiais fornecidos e que neste estejam elencados, de acordo com o espaço definido pela CET;

5.2 O material fornecido pelo PARCEIRO deverá estar de acordo com o layout e especificações estabelecidas pela CET;

5.3 Os custos de produção e instalação, se houver, para a realização da ação de educação de trânsito e/ou dos materiais fornecidos, bem como os custos das ações desenvolvidas serão de inteira responsabilidade do PARCEIRO;

5.4 Conforme artigo 2º, § 1º, V do Decreto Municipal nº 51.953/10, o PARCEIRO estará isento da cobrança dos custos operacionais.

18.
19.
20. CLÁUSULA SEXTA
21. DO CRONOGRAMA

6.1 O Cronograma de execução do 10º Prêmio CET de Educação passa a vigorar a partir da assinatura do Termo de Parceria:

Table with 5 columns: Etapa, Descrição, Produto, Responsável, Entrega. Rows 1-9 detailing the procurement process from publication to ceremony.

22. CLÁUSULA SÉTIMA
23. DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência deste Contrato compreende o período da sua assinatura até o dia XX de XXXXXXXX de 2018.

24. CLÁUSULA OITAVA
25. DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03;

8.2 Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária de até 10% (dez por cento) pelo não cumprimento da cláusula 2.1 , que implicará na rescisão automática do presente contrato.

8.3 As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

26. CLÁUSULA NONA
27. DA PUBLICAÇÃO

9.1 A CET providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

28. CLÁUSULA DÉCIMA
29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As signatárias do presente instrumento são empresas que prezam pela ética nas práticas comerciais e exigem que seus parceiros adotem a mesma postura. Desta forma, as partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/15.

10.2 Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações e nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02 e no Decreto nº. 44.279/03 e suas alterações;

10.3 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo de Parceria, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas ao final identificadas.

São Paulo, XX de XXXXX de 2018.
PELA CET

AFONSO ANTONIO HENNEL CLODOALDO PACCE FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro Chefe de Gabinete da Presidência
PELO PARCEIRO

(Nome do parceiro)
Testemunhas:
1.
(nome da testemunha)
2.
(nome da testemunha)
Chamamento Público para a busca de parceria para o 10º Prêmio CET de Educação de Trânsito
Anexo III - Declaração que não emprega menores de 18 anos
DECLARAÇÃO
..... (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº.....
..... e do CPF nº..... DE-CLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
São Paulo,.....de.....de 2018
..... (assinatura do representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CE 001/2018 OPERAÇÃO URBANA CENTRO

A COMISSÃO EXECUTIVA DA OPERAÇÃO CENTRO, pelas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17 e nos termos do Art. 8º da Lei nº 12.349/1997, em sua 24ª reunião extraordinária, realizada em 23 de janeiro de 2018, nos termos do inciso II do artigo 4º da Lei nº 12.349/97, resolveu pelo encaminhamento dos processos administrativos, abaixo caracterizados, à Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU para análise e deliberação nos seguintes termos:
Objeto: Transferência de Potencial Construtivo de Bem Imóvel tombado localizado na área de abrangência da Operação Urbana Centro, classificado como BIR (Bem Imóvel Tombado) para empreendimento imobiliário localizado fora da área da Operação Urbana Centro; com base no artigo 7º da Lei 12.349/97, Resolução CE 006/2016 e na NP. 59.00 de 29 de dezembro de 2016.

Características das propostas:
Imóvel Cedente: MOSTEIRO DE SÃO BENTO DE SÃO PAULO

Nº do Processo: 1998-0.205.296-5
Endereço: Largo de São Bento, s/nº.
Contribuinte: 001.049.0235-3
Valor Venal do metro quadrado do (PGV) Imóvel Cedente: R\$ 5.934,94/m²

Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência nº:
SMUL/DEUSO 004/17 – 2ª VIA/ Potencial construtivo passível de transferência: 99.509,31 m² a ser atualizado por SMUL/DEUSO

Imóvel Cessionário: HUMA SPE 02 EMPREENDIMENTOS LTDA

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

SÃO PAULO TURISMO S.A.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 003/2017
GABARITO DEFINITIVO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 003/2017
A São Paulo Turismo S.A. – SPTURIS, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, após a análise dos recursos, torna público o gabarito definitivo da prova objetiva aplicada em 21 de janeiro de 2018, do Concurso Público Edital nº 003/2017, conforme segue:

ALUNO APRENDIZ

Table with 20 columns and 2 rows for the exam results. Row 1: 1-20. Row 2: C E A D B C B C D C A E B C E B E A C E. Row 3: 21-40. Row 4: D C A E D B * C * E B A D D D A B B E C

* = questão anulada

Nº do Processo: 2015 – 0.169.394-4 / Nº da Proposta: SP – Urbanismo 129

Nº do Processo: 2013-0.360.063-1/ RESID 3 / SMUL
Endereço: Rua Ministro Jesuino Cardoso, 120
Contribuintes: 299.036.0001-1 / 299.036.0020-6 / 299.036.0018-4 / 299.036.0019-2 / 299.036.0003-6 / 299.036.0002-8

Valor Venal do metro quadrado do (PGV) Imóvel Cedente R\$ 4.662,00/m²

Zona de Uso: ZM-3a (Lei 13.885/2004)
Categoria de Uso Pretendida: R2v e nR1

CA Básico: 1,0 CA Máximo: 2,4999
Área do Terreno: 1.128,53 (Real e Escritura)

Área Construída Total Computável: 2.821,28 m²
Área Construída Não Computável: 4.188,36 m²

Área Total Construída (computável e não computável): 7.009,64 m²

Área de Projeção: 789,05 m²
Empreendimento: CA: 2,4999 TO: 0,6992 TP: 15,62 Gabarito: 78,73 metros

CA adicional a ser adquirido: 1,4999
Área Construída Equivalente (ACE): 1.692,75 m²
Valor Referencial da Contrapartida Financeira: R\$ 3.946.985,18

(três milhões, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos) calculado nos termos do inciso II do artº 10 da Lei 12.349 de 06/06/1997 e item 1. da Resolução CE 006/2016;

O Potencial Construtivo passível de transferência (PCpt) a ser debitado do total da Declaração SMUL/DEUSO 004/17 – 2ª VIA do imóvel cedente: 2.127,4959 m² deverá ser confirmado pela SMUL / DEUSO.

A Comissão Executiva da Operação Centro delibera ainda que, caso haja mudança nos parâmetros do empreendimento, o processo deverá ser novamente submetido ao GTT e CE para nova análise e deliberação.

Deverão ser atendidas as demais exigências da legislação de uso e ocupação do solo, do Código de Edificações e legislação complementar pertinente à época do protocolo do processo de licenciamento. Para encaminhamento à deliberação da CTLU.

COORDENAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DA OPERAÇÃO URBANA CENTRO

RESOLUÇÃO CE 002/2018 /OPERAÇÃO URBANA CENTRO

A COMISSÃO EXECUTIVA DA OPERAÇÃO CENTRO, pelas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17 e nos termos do Art. 8º da Lei nº 12.349/1997, em sua 24ª reunião extraordinária, realizada em 23 de janeiro de 2018, conforme o inciso III do artigo 4º da Lei nº 12.349/97, resolveu pelo encaminhamento dos processos administrativos, abaixo caracterizados, à Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU para análise e deliberação nos seguintes termos:

Objeto: proposta de regularização de reforma do imóvel

Características da proposta
Dados do Proponente: NAZ Empreendimentos Imobiliários.

Nº do Processo: 2016-0.131.357-4 (SP Urbanismo)
Endereço: Rua Abdo Schahin, 196 / 202
Contribuinte(s): 001.067.0018-9

Legislação de Análise: PDE 16.050/2014; LPU OS 16.402/2016; OU Centro 12.349/1997.

Zona de Uso: Zona de Centralidade ZC (Lei 16.402/2016)
Parâmetros de Zoneamento: ZC – CA básico: 1,0; CA Max: 2,0; TO Max: 85,00%.

Categoria de Uso da Edificação: nR1 – Não Residencial

Vertical
Classificação viária: Rua Abdo Schahin, 196 / 202 – Estrutural N3

Área do Terreno: 366,625 m² (Real e Escritura)
TO Regular = 92,91%

Área de projeção regular = 340,6313
TO Existente a Regularizar = 100%

Área de Projeção a regularizar = 366,625m²
Área de projeção a regularizar = (366,625 m² - 340,6313) = 25,9937m2

TO a Regularizar = 7,09
CA Regular = 6,46

Área Construída Existente Regular = 2.370,00m² (alvará de 1954)

CA existente a Regularizar = 7,06 CA Objeto de Outorga Onerosa = 0,655165

Área computável construída a regularizar total = 240,20 m2

Área Construída Computável Total = 2.590,84 m2 (excluída a área demolida de 19,16m2)

Área a ser objeto de Outorga = (25,9937m2 + 240,20m²) = 266,1937 m2

Observações: Têrreo comercial + 7 pavimentos de áreas destinadas a serviços

Valor da Contrapartida Financeira: R\$ 1.395.918,17 (Hum milhão, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e dezoito reais e dezesseis centavos) calculado nos termos do artº 10 da Lei 12.349 de 06/06/1997 (inciso I e §s 1º a 3º) .

Deverão ser atendidas as demais exigências da legislação de uso e ocupação do solo, do Código de Edificações e legislação complementar pertinente à época do protocolo do processo de licenciamento.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA OPERAÇÃO CENTRO delibera ainda que, caso haja mudança nos parâmetros do empreendimento, o processo deverá ser novamente submetido ao GTT e CE para nova análise e deliberação.

O pagamento da contrapartida financeira a ser estipulada deverá ser efetuado à vista e o valor da será administrado pela SP- Urbanismo, em conta vinculada à Operação Urbana Centro, e o recurso será aplicado em obras de melhoria no perímetro urbano da Operação Urbana Centro, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 12.349/97.

Para encaminhamento à deliberação da CTLU.

COORDENAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DA OPERAÇÃO URBANA CENTRO